



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 206 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo anual de atribuição dos Docentes candidatos a ministrarem classes/aulas livres ou em substituição na Rede Municipal de Andradina durante o ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a atribuição dos docentes não efetivos, candidatos a ministrar classes/aulas livres ou em substituição na Rede Municipal de Andradina para o ano de 2021, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação e ao Núcleo de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II - Supervisionar o processo de atribuição de classes e/ou aulas no âmbito do município;
- III - Atribuir, conforme a classificação de cada um dos candidatos classificados em Processo Seletivo, as classes de EMEI, EMEF, EJA, AEE e CEI e aulas de: Língua Inglesa, Educação Física, Movimento, Arte, Recuperação Paralela, Arte em Tela e das Oficinas em Escola Municipal Básica de Educação Integral no processo inicial e por todo ano letivo.
- IV – Atribuir, conforme a classificação de cada um dos candidatos as classes e/ou aulas vagas e as substituições superiores a 15 (quinze) dias, pertinentes ao Ensino Fundamental, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Movimento, Educação Infantil (EMEI e CEI), Educação de Jovens e Adultos, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), aulas de Projeto de Recuperação Paralela, Arte em Tela e de Oficinas em Escola Municipal Básica de Educação Integral.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Polo, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos candidatos à substituição docente, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas referentes ao Ensino Fundamental, Educação Física, Arte, Educação Infantil (EMEI), Educação de Jovens e Adultos (EJA), salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Polo de Ensino no decorrer do ano letivo em substituições em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Compete à direção das Escolas Municipais de Educação Básica Integral, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos candidatos à substituição docente, por campo de atuação, atribuir as aulas das Oficinas no decorrer do ano letivo em substituições em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Compete ao Gestor de CEI, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos candidatos à substituição docente, por campo de atuação, atribuir as classes nos Centros de Educação Infantil – CEIs - no decorrer do ano letivo em substituições em período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Da Classificação

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação contará com Processo Seletivo para seleção e classificação de candidatos à substituição em caráter temporário em classes e/ou aulas na Rede Municipal de Educação nas modalidades descritas nos incisos III e IV do artigo 1º.

Art. 5º - Os candidatos à admissão temporária serão classificados em listas específicas de acordo com o campo de atuação.

Art. 6º – A publicação das referidas listas contidas no artigo anterior, deverá ser efetuada com numeração ordinal, por ordem decrescente das pontuações dos classificados, vedada a publicação por ordem alfabética.

§1º- A cada realização de Processo Seletivo, as listas com o resultado do certame serão publicadas em jornal de circulação do município e nos *sites* da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Andradina, respeitadas as orientações contidas no *caput*.

§ 2º – Em toda atribuição, a lista dos aprovados em Processo Seletivo (efetivos e não efetivos) será sequenciada e contínua até que todos os candidatos sejam chamados.

§ 3º- A lista classificatória somente voltará ao seu início após ser esgotada, exceto em situações de contrato já existente com a Prefeitura Municipal e que o candidato possa ampliar a quantidade de aulas dentro da mesma categoria do contrato vigente, de acordo com Legislação específica.

§ 4º- Uma vez que o candidato já tiver classe atribuída e o contrato estiver em vigência, ainda que a lista volte ao início, não será permitida uma nova escolha na mesma categoria.

§ 5º - Em consonância com a Lei nº 3697, de 10/09/2020, ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos, durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Andradina, em razão da pandemia de coronavírus – Covid-19, ficando suspensos os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos homologados até 7 de abril de 2020, a suspensão prevista em Lei cessará com a publicação de Decreto Municipal que determine o fim do estado de calamidade pública no Município.

Art. 7º- Ao término da fase inicial do processo de atribuição de aulas a título de carga suplementar para os titulares de emprego, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de vagas para admissão em caráter temporário aos candidatos que tenham sido classificados em Processo Seletivo vigente.

Art. 8º - As atribuições das aulas durante o ano letivo de 2021 serão oferecidas primeiramente aos professores efetivos (a título de carga suplementar) que tenham habilitação expressa no anexo I da Resolução nº 205/2020 (Educação Física, Movimento, Arte, Língua Inglesa, Recuperação Paralela e Oficinas em EMEBI) e a seguir aos demais classificados no Processo Seletivo obedecendo às especificidades e a respectiva ordem de classificação.

§ 1º - As substituições ou classes livres de EMEI, EMEF serão oferecidas para os classificados no Processo Seletivo (efetivos e não efetivos) seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º- As substituições ou classes livres em CEI e AEE serão oferecidas aos docentes (não efetivos) classificados no Processo Seletivo.

Capítulo III

Da Jornada de Trabalho

Art. 9º - As jornadas semanais de trabalho docente serão assim constituídas:

I – Professor de Educação Infantil em Creche (PEIC), com atuação em berçário e maternal dos CEIs (Centros de Educação Infantil) - carga horária de 37 (trinta e sete) horas semanais, assim constituídas:

- a) 25 (vinte e cinco) horas com alunos em sala de aula.
- b) 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC), às segundas e terças-feiras, das 17h10 às 19h10 em local definido pela SME;
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) cumpridas dentro do CEI nos horários estabelecidos pelo Gestor de CEI.
- d) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

II - Professor de Educação Infantil (EMEI) - 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

- a) 16 (dezesesseis) horas com alunos em sala de aula.
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC) semanal, às terças-feiras, das 17h40 às 19h20 em local definido pela SME.
- c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Movimento e de Língua Inglesa.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

III – Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA), 25 (vinte e cinco) horas semanais, assim constituídas:

a) 16 (dezesesseis) horas com alunos em sala de aula.

b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo obrigatório (HTPC) semanal, às terças-feiras, das 17h às 18h40 em local definido pela SME.

c) 4 (quatro) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Informática Básica e de Arte.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

IV- Professor de Ensino Fundamental, 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.

b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20 em local definido pela SME.

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Educação Física, Arte e de Língua Inglesa.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

V- Professor com atuação na Educação Especial- salas de A.E.E, 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.

b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20 em local definido pela SME.

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

VI- Professor Especialista de Educação Física, Professor Especialista de Arte, Professor de Língua Inglesa, assim constituídas:

a) Até 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.

b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, ou às terças-feiras (para maioria de aulas de Movimento ou de Língua Inglesa na Educação Infantil), das 17h40 às 19h20, conforme anexo II desta resolução em local definido pela SME.

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

VII – Professor de Recuperação Paralela, assim constituídas:

a) Até 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula.

b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20 em local definido pela SME

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

VIII– Professor de Oficinas da Escola de Tempo Integral, assim constituídas:

a) Até 20 (vinte) horas em atividades com alunos.

b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20 em local definido pela SME.

c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários estabelecidos pela direção da escola.

d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

§ 1º - Jornadas semanais de trabalho docente com cargas horárias inferiores a 20 (vinte) horas terão sua composição de HTPC, HFCS, HTPL em conformidade com o Anexo I da presente Resolução.

§ 2º- Os professores que ministrarem aulas de Arte, Educação Física/Movimento, Língua Inglesa, Recuperação Paralela e Oficinas em Escola de Educação Básica Integral deverão esgotar as aulas de um mesmo Polo de Ensino antes de terem atribuídas aulas em outro Polo, a critério da S.M.E.

§ 3º - Em caráter excepcional, a critério da S.M.E, poderão ser atribuídas para os professores descritos no parágrafo anterior, até 30 (trinta) horas em atividades com alunos, desde que no mesmo Polo de Ensino, tendo em vista o atendimento de um mesmo professor à escola.

§ 4º - Em substituições iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, ou seja, em caráter eventual, não serão cumpridas nem recebidas pelo docente os valores relativos ao HTPC, HFCS e HTPL.

§ 5º - As turmas de Atividades Curriculares Desportivas (ACD) e as aulas de Arte em Tela serão atribuídas preferencialmente para professores titulares de emprego, de acordo com Resolução específica.

Capítulo IV Da atribuição

Art. 10 – O candidato à substituição de classes e/ou aulas deverá, em todas as sessões de atribuição que ocorrerem durante o ano letivo, apresentar documento expedido pela direção da Unidade Escolar onde ministra aulas ou documento equivalente expedido pela respectiva unidade empregadora que atua. No referido documento deverá constar a jornada completa para que seja comprovada compatibilidade de horário.

Parágrafo Único- A não apresentação do prescrito no *caput* do artigo que comprove o horário de trabalho do docente impossibilita a sua participação na sessão de atribuição, bem como acarreta a perda do direito.

Art. 11 - O docente que tiver aulas atribuídas em outra instituição ou rede de ensino (pública ou privada) após a atribuição na rede municipal, deverá apresentar o horário de trabalho na U.E logo após ter aulas atribuídas, devendo este ser compatível com o horário da função que exerce na Rede Municipal, sujeito à homologação da S.M.E, e caso seja verificada incompatibilidade do acúmulo com horário das aulas regulares, H.F.C.S ou H.T.P.C, o mesmo poderá ter cessada sua atribuição.

Art. 12 – A compatibilidade de horários, prevista no artigo anterior, será aprovada quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício docente na rede municipal em dois contratos ou acumulação com outro emprego ou rede de ensino, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um trabalho e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento, e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º - Se as unidades de exercício para acumulação situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§ 2º- Em caso de atribuição de classes ou aulas a candidato que comprove trabalho em municípios vizinhos ou escolas localizadas em zona rural, os horários serão analisados individualmente pela banca de atribuição, considerando o intervalo suficiente para o deslocamento: distância a ser percorrida, qualidade da estrada, os meios de transporte disponíveis para o candidato, além do tempo destinado à alimentação e ao descanso.

Art. 13 – As atribuições realizadas no início do ano letivo ocorrerão conforme Cronograma a ser divulgado em mural interno da S.M.E. e no *site* <http://www.educacao.andradina.sp.gov.br>, e as atribuições realizadas no decorrer do ano

ocorrerão sempre às **sextas-feiras, a partir das 8h**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, após publicação de Edital de Convocação a ser afixado no mural da SME e divulgado no site com antecedência de 24h.

Art. 14 - Compete ao Diretor do Polo, ouvido o Conselho de Escola, quando se tratar de professor da EMEF, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de empregos e,
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 15- Compete ao Diretor de Polo quando se tratar de professor de Educação Infantil decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de empregos e,
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 16 - Compete ao Gestor de CEI quando se tratar de professor de Educação Infantil em creche, decidir pela permanência do docente substituto quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

- I - não haja prejuízo aos titulares de empregos e,
- II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 5 dias.

Art. 17- Nas situações previstas nos artigos 14 a 16 ficam incumbidos os Diretores dos Polos de Ensino ou Gestor de CEI de encaminhar à Secretaria de Educação ofício informando pela permanência do docente substituto juntamente com cópia da ATA onde consta o registro de tal decisão, no máximo 24h após a decisão de permanência.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 18 - O docente que estiver com classes e/ou aulas em caráter temporário e faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados, computados todos os dias da semana, perderá as mesmas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica.

Art. 19- O docente que estiver com aulas em substituição e desistir das mesmas ficará impedido de participar de outras atribuições durante todo o ano letivo.

Art.20 - O docente que após assumir uma classe e/ou aulas e desistir das mesmas sofrerá as sanções contidas no Art. 480 e § 1º do Regime Celetista, que prevê: - Havendo termo estipulado, o empregado não poderá desligar do contrato sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem. § 1º- a indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Art. 21 - O docente que tiver aulas atribuídas na SME deverá apresentar-se no primeiro dia útil subsequente na sede do respectivo Polo ou Central de Creches, portando seus documentos pessoais e o atestado de atribuição, caso isso não ocorra deverá ser considerado desistente e, portanto, ficará impedido de participar de futuras atribuições.

Art.22 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do prazo em dobro para decisão.

Art.23 - Em qualquer etapa ou momento do processo de atribuição de classes e/ou aulas, o docente poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Parágrafo único: Ainda que representado mediante procuração, além de portar a mesma e a cópia reprográfica dos documentos citados no *caput*, deverá trazer o procurador, conforme preceitua o art. 9º, parágrafo único desta Resolução, documento expedido pela UE, onde ministra aulas ou estiver exercendo função o representado, que discrimine seu horário de trabalho, ficando impedido de participar de futuras atribuições.

Art. 24- São causas para rescisão do contrato de trabalho, além das previstas no artigo 482 da C.L.T.:

- I- Incompetência didático-pedagógica comprovada;
- II- irresponsabilidade funcional;

III- cessação do afastamento do professor titular da classe ou aulas em substituição.

§1º - Na ocorrência dos casos previstos nos incisos I e II deste artigo será instaurado processo administrativo por solicitação da Secretária Municipal de Educação.

§2º - Os processos administrativos e de apuração de responsabilidade funcional serão motivados pela Direção do Polo, que deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação ofício com a solicitação, além de todos os registros coletados acerca dos motivos alegados.

§3º - Após instaurado o processo administrativo será nomeada uma Comissão Processante composta por:

- a) 1 diretor do Polo de Ensino a que pertence o docente ou Gestor de CEI;
- b) 1 professor indicado pelo Conselho de Escola da Unidade Escolar a que pertencer o profissional em questão;
- c) 1 representante da SME indicado pela Secretária Municipal de Educação;
- d) 1 representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por este;
- e) 1 representante Jurídico Municipal indicado pela Prefeita Municipal.

§ 4º- O Presidente da Comissão será indicado pelos pares.

Art. 25 - A Comissão Processante, prevista no artigo anterior, observará os seguintes quesitos:

I- garantia de amplo direito de defesa ao profissional em questão;

II- convocação de reuniões por escrito, com antecedência mínima de 24 horas e ciência de seus componentes e do interessado, quando convocados;

III- garantia de sigilo durante o processo de investigação;

IV- realização de reuniões com a presença da maioria (50% + 1) dos componentes e a presença do interessado ou seu representante legal.

§ 1º- Qualquer que seja a decisão da Comissão Processante, deverá ser aprovada pela maioria.

§ 2º- Os resultados serão encaminhados à Prefeita Municipal de Andradina, para oficialização da decisão final tomada pela referida Comissão.

Art. 26 – O contrato de trabalho docente será estipulado por até 6 (seis) meses, mesmo que o período de substituição seja maior, podendo o candidato ser reconduzido de acordo com os termos especificados nos artigos 14, 15 e 16 da presente Resolução.

Parágrafo único: A limitação de prazo para contrato, prevista no caput do artigo, só poderá ocorrer se estiver prevista em Edital de Processo Seletivo prestado pelo candidato.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 20 de outubro de 2020.

Lucilene Novais dos Santos
RG. 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Tabela HTPC/ HFCS/ HTPL

Horas atividades com alunos	H T P C	HFCS	HTPL	Total Semanal (horas)	Total Mensal (horas)
1	0	0	0	1	5
2	1	0	0	3	15
3	1	0	0	4	20
4	1	0	1	6	30
5	1	0	1	7	35
6	2	0	1	9	45
7	2	0	1	10	50

8	2	0	2	12	60
9	2	0	2	13	65
10	2	1	2	15	75
11	2	1	2	16	80
12	2	2	2	18	90
13	2	2	2	19	95
14	2	3	2	21	105
15	2	3	2	22	110
16	2	4	3	25	125
17	2	4	3	26	130
18	2	4	3	27	135
19	2	4	3	28	140
20	2	5	3	30	150
21	2	5	3	31	155
22	2	5	3	32	160
23	2	5	4	34	170
24	2	5	4	35	175
25	3	5	4	37	185
26	4	5	5	40	200
27	4	5	5	41	205
28	4	5	5	42	210
29	4	6	5	44	220
30	4	6	5	45	225

Lucilene Novais dos Santos
RG. 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação